



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 28 de Março de 2022

ANO XVI / EDIÇÃO Nº. 036

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador (a) Adjunto(a)

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário (a) de Gestão Administrativa

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

BRUNO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário (a) de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário de Desenvolvimento Econômico,

Tecnologia e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretario de comunicação social e relações públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

LEI Nº 995, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Crateús e adota providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Crateús com vigência de 10(dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vista ao cumprimento do disposto na Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Nº 8.069 de 13 julho de 1990, Marco legal lei Nº 13.257 de 8 de março de 2016, na Lei Orgânica do Município e na resolução Nº 02/2022 do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA do Município de Crateús – CE.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, tem finalidade de garantir a proteção integral, promoção e a defesa da criança desde o

período gestacional até os 06 (seis) anos, enquanto sujeito de direito de acordo com os princípios da Declaração Universal dos direitos das crianças e os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI.

Art. 3º - As Metas previstas no anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PMPI, desde que não haja inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - O anexo Único contido nesta Lei, destina-se orientar os programas, projetos e ações voltadas para o atendimento a gestantes e crianças até 6(seis) anos, em cada secretaria responsável pelos pilares do Cuidar, Educar, Promover a Assistência Social, Educação, Saúde e o Direito a Cidadania.

Art. 5º - Fica estabelecido que o Comitê Intersetorial da Primeira Infância irá monitorar e avaliar ações das políticas públicas do município voltada para primeira infância.

Art. 6º - Os Programas, Projetos e ações das secretarias afins e transversais se integrarão de forma intersetorial nos eixos prioritários finalísticos e no marco lógico.

§ 1º São eixos prioritários:

- Crianças com saúde;
- Educação infantil;
- As famílias e as comunidades das crianças;
- Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação;
- de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- A criança e a cultura;
- O sistema de justiça e a criança;

Art. 7º - O Plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município, serão formulados de maneira assegurar a consignação de dotação orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PMPI, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei Nº 633/2007, 19 de Abril de 2007, e demais disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em onze de março de dois mil e vinte e dois.

CRATEUS-CE, 11 DE MARÇO DE 2022

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

LEI Nº 996, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Professores do Magistério Público Municipal de Crateús e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial dos Professores do Magistério Público Municipal de

Crateús, para o exercício de 2022, será de **R\$ 3.845,63 (Três Mil, Oitocentos Quarenta e Cinco Reais, Sessenta e Três Centavos).**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério.

Parágrafo 1º. O Poder Executivo regulamentará anualmente, por Decreto, o valor do Piso Salarial Municipal do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Parágrafo 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação, alocadas no Fundeb, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em quinze de março de dois mil e vinte e dois.

CRATEUS-CE, 15 DE MARÇO DE 2022

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

LEI DE Nº 997, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do novo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o novo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil vinculado à Secretaria de Turismo Juventude Mulher e Trabalho.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Crateús Ce.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – possui as seguintes atribuições:

I – Desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

II – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Crateús Ce;

IV – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado

funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

VI – Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Políticas para as Mulheres / a qual o CMDM esteja vinculado, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

XIX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;

XIV – elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XV – Organizar em conjunto com as secretarias de Políticas para as Mulheres / outras secretarias à qual o CMDM esteja vinculado as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPM.

Capítulo II **Da Estrutura organizacional**

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será composto por integrantes titulares e suplentes, sendo formado por 12(doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos, respeitando a paridade entre governo e sociedade.

Art. 5º - A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – 01(uma) titular e uma suplente da Secretaria de Turismo, Juventude Mulher e Trabalho.

II – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Assistência Social.

III – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Saúde.

IV – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Educação.

V - 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Negócios Rurais.

VI - 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Empreendedorismo.

Art. 6º - A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes titulares e respectivas suplentes das instâncias não governamentais, legalmente constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres e de movimentos que participam de ações e das lutas em defesa dos direitos das mulheres, bem como Representantes Sindicais, Movimentos Negros, Pessoas com Deficiências, movimentos LGBTQI+, Indígenas, Quilombolas, Associações, Instituições, Religiosas e Outros.

Art. 7º - As representações da sociedade civil, Entidades e organizações serão escolhidos/eleição em fórum especialmente convocada para esse fim.

Art. 8 - Serão convidadas a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

I – Representante do Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE;

II – Representante da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGCE.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMDM serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

Art. 10º - A indicação do Secretário Executivo deve ser feita pelo Prefeito.

Art. 11º - O CMDM fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 12º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 1º As entidades só poderão inscrever representação no processo eleitoral se tiverem no mínimo, comprovadamente, dois anos de existência devidamente registrada em cartório e com reconhecido trabalho em prol dos direitos das mulheres.

§ 2º As representantes do movimento de mulheres só poderão se inscrever no processo eleitoral se, comprovadamente, tiverem trabalhos voltados a ações pelos direitos das mulheres e comprovada participação das ações promovidas pelo Município de Crateús, através da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.

Das Disposições Gerais

Art. 13º - Caberá ao Poder Público a indicação da composição governamental as representantes de titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidenta ou a requerimento da maioria das Conselheiras.

Art. 15º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – deverá ser elaborado após o processo de eleição do Conselho.

Art. 16º - O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será de dois anos, permitida apenas uma única recondução.

Art. 17º - O desempenho da função das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, mas será considerado serviço relevante de interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Turismo, Juventude Mulher e Trabalho, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 19º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Governo a adotar providências para tanto.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei Nº 633/2007, 19 de Abril de 2007, e demais disposições em

contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em quinze de março de dois mil e vinte e dois.

CRATEUS-CE, 15 DE MARÇO DE 2022

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

LEI N.º 998, DE 15 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (JOAQUIM SARAIVA CRUZ).

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **JOAQUIM SARAIVA CRUZ**, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede deste município, Bairro Palmeiras, com início nas Coordenadas N 9431159.97M e E 318239.26M, finalizando nas Coordenadas N 9431720.39M e E 318609.31M.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 15 de Março de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

LEI N.º 999, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE INDICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB**, com sede e foro nesta Urbe, na Avenida Benony Mourão Filho, Bairro Venâncios, CEP 63.708-220, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-Ministério das Finanças – CNPJ-ME sob número 05.354.766/0001-98, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, cívico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e cultural, sem cunho político ou partidário, com múltiplas outras finalidades, dentre tais, promover a formação de atletas e para-atletas de modalidades olímpicas e de criação nacional, tantos quantos demandarem os seus serviços, sem distinção de qualquer natureza no que se refere a nacionalidade, raça, credo político e religioso, por fim, atender a todos que a ela se dirigirem.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 18 de Março de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

LEI N.º 1.000, DE 25 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **CEZARINA RODRIGUES DA SILVA**, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede deste município, Bairro Planalto, com início na Rua Manoel de Sousa Lima, finalizando na Rua Leôncio Araújo Veras, paralela (entre) as Ruas Afonso Chaves e Emídio de Paula.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT - Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE - ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 25 de Março de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

